



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



RESOLUÇÃO N.º 01/CED/2018

Regulamenta a Comenda do Mérito Desportivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.540, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a deliberação da Plenária na 6ª Sessão Extraordinária de 22 de março de 2018.
RESOLVE:

Da Comenda do Mérito Desportivo

Art. 1º - O Conselho Estadual de Esporte - CED, anualmente e em sessão especial homenageará com a "COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO" aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte catarinense e/ou nacional.

Art. 2º - A comenda é composta de diploma, medalha e distintivo de lapela.

Art.3º- Anualmente poderão ser outorgadas até oito comendas, a saber: cinco para pessoas físicas; duas comendas institucionais para entidades jurídicas, sendo uma para entidades esportivas e outra destinada a empresas que prestam apoio continuado ao esporte (patrocinadores); e uma comenda "in memorian". Todas as indicações devem passar pela avaliação da comissão de análise, que observará os critérios previstos no art. 1º desta resolução.

Da Indicação

Art. 4º- Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja encaminhada através de um dos conselheiros do CED, está habilitada a propor ao Conselho Estadual de Esporte de Santa Catarina nomes de candidatos a receber a "COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO".

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Capoeiras - Florianópolis -SC

Fones: (48) 3665.6148/6146 – Cep 88070-220 ced@sol.sc.gov.br

www.ced.sc.gov.br



§ 1º - Os candidatos a receber a Comenda deverão possuir destaque especial e ter prestado relevantes serviços ao desporto catarinense e/ou nacional, e conduta ilibada.

§ 2º - Os indicados para pessoas físicas deverão ter idade igual ou superior a 50 anos e sendo no mínimo 10 anos de atuação esportiva;

§ 3º - Os indicados para pessoas jurídicas enquanto entidades esportivas deverão ter pelo menos 15 anos de atuação na área esportiva e possuir CRED;

§ 4º - Os indicados para pessoas jurídicas destinada a empresas que prestam apoio continuado ao esporte (patrocinadores) deverão ter no mínimo 5 anos ininterruptos de contribuição ao esporte.

Do Período De Indicação

Art. 5º- As proposições, acompanhadas de "Curriculum Vitae" do indicado deverão estar de acordo com o modelo oficial fornecido pelo CED, encaminhado por um dos conselheiros do CED e serem protocoladas na secretaria-executiva da entidade até a data limite prevista no calendário anual do CED, definida na primeira reunião ordinária de cada ano.

Do Processo Eleitoral

Art. 6º- O presidente do Conselho Estadual de Esporte nomeará anualmente Comissão Especial, composta de dez Conselheiros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, encarregados de analisar as proposições de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e encaminhar para votação em plenária.

Art. 7º- A votação será realizada em sessão fechada do CED, convocada especialmente para tal fim.

Art. 8º - Os critérios de votações e os escrutínios realizar-se-ão separadamente, de acordo com o que dispõe o Art. 3º desta resolução.

§ 1º - O voto será secreto.

§ 2º - Para a categoria de pessoas físicas, cada conselheiro poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, tornando-se eleitos como novos comendadores os 05 (cinco) indicados mais votados nesta etapa,

§ 3º - Para as categorias de pessoas jurídicas e "in memoriam" cada conselheiro poderá votar em somente um candidato, tornando-se eleitos os indicados que obtiverem o maior número de votos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



§ 4º - No caso de indicações com número igual ou inferior ao previsto no art. 3º, não haverá votação, sendo esses homologados automaticamente.

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º- O Plenário do Conselho Estadual de Esporte deliberará sem faculdade recursal.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as resoluções 01/CED1994, 08/CED/1995, 05/CED/1998, 03/CED/2000, 07/CED/2001 E 07/CED/2016.

Florianópolis, 22 de março de 2018.

Alexandre Beck Monguilhott

Presidente do CED